

Protocolo 12- 2.612/2021

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: FG BRAZIL HOLDING LTDA - rafael.silva@fgempreendimentos.com.br

Data: 05/04/2021 às 13:43:48

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - ANL, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

favor desconsiderar o Despacho 11, segue o Parecer 016/2021 - CEIV retificado, pois o parecer, anteriormente enviado, foi equivocado.

Pedimos escusas pelo equívoco.

Atenciosamente,

—

Clelia Witt Saldanha

Fiscal de Obras II - SPU

Matr 40.815/CREA 069078-6

Anexos:

Parecer 016.2021 - Imperium FG - 1ª Análise - Prot. 2612.2021_retif.pdf



PARECER 016/2021 – CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

(X) Primeira Análise – Parecer nº 016/2021-CEIV – 05/04/2021 - retificado

Processo Administrativo nº: 2612/2021 (1Doc)

Projeto: Imperium Palace Tower

Área do lote: 1.829,035 m²

Área construída (projetada): 26.867,46 m²

Número de Pavimentos:

Número de Unidades Autônomas Comerciais:

Projeção de atração do empreendimento:

Vagas de Garagem: 211 vagas para automóveis + 1 carga e descarga + 39 p/ EPP

Endereço: Av. Atlântica - Centro

Uso: multifamiliar e comercial

Zona: ZACC-I-A

DIC: 37013

Investimento previsto: 27.101,99

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 09 – 1DOC_2612/2021, em 04/02/2021, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial, denominado Ed. Imperium Palace Tower, requerido por (CNPJ), situado na Rua (DIC 31639, 31628, 31630, 31629 e 47856), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II e III, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo ;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”;

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

1. Adotar as siglas ADA (Área Diretamente Afetada), AVD (Área de Vizinhança Direta) e AVI (Área de Vizinhança Indireta), conforme preceitua a Lei Complementar n. 24/2018, pois em vários pontos do EIV há outra nomenclatura;
2. No Quadro Estatístico apresentado, na pg 27:
 - 2.1. A Matrícula do terreno mencionada (nº 11553) diverge das matrículas informadas anteriormente (nºs 37.947 e 37.948). Rever;
 - 2.2. Menciona que o empreendimento está situado na zona ZACC I B, contudo a consulta de viabilidade informa ZACC I A, bem como o despacho da análise de projeto. Rever;
3. Apresentar as Matrículas do Registro de Imóveis atualizadas conforme prevê o item 2.1 do Termo de Referência (TR), anexo da LC nº 24/2018;
4. No item 6. Características do Empreendimento:
 - 4.1. Caracterizar o imóvel no que diz respeito à área de preservação permanente;
 - 4.2. Rever a informação do primeiro parágrafo, onde cita que a "*atividade pretendida, uso residencial, é permitida*", pois a atividade prevista é mista (residencial e comercial) conforme define a Lei 2794/2008;
 - 4.3. Conforme o item 2.2 do TR (anexo da LC 24/2018), apresentar vagas de bicicletas;
 - 4.4. Ilustrar, apresentando imagens do futuro empreendimento, conforme Item 2 do TR;
5. Com relação ao item 6.2 Descrição das Obras:
 - 5.1. Indicar, de forma clara e objetiva, quais equipamentos estão previstos para o empreendimento, tais como elevadores, geradores elétricos, portões eletrônicos, estações de tratamento de efluente, sistemas de ar condicionado, outros;
 - 5.2. Apresentar o plano de demolição das edificações existentes, detalhando as técnicas e equipamentos a serem usados, bem como, o cronograma de demolição;
 - 5.3. Apresentar o croqui do canteiro de obras de forma a contemplar todas as etapas da implantação, estabelecendo a dinâmica do mesmo durante as diversas etapas. Considerando a execução de subsolo, indicar as áreas de carga e descarga de materiais, área de manobra e circulação de veículos, área de estacionamento de caminhão-betoneira, concretagem, bombas de concreto, as áreas de vivência e demais áreas de manobra e acesso dos equipamentos e máquinas, entre outros;
 - 5.4. O projeto do empreendimento contempla a execução do subsolo para uso de estacionamento. Diante deste fato, a CEIV questiona qual o método de contenção a ser utilizado? Apresentar o detalhamento da metodologia de contenção. E, caso utilize-se de

- tirantes que extrapolem o limite do terreno, buscar autorização expressa da administração municipal para uso do espaço público e as respectivas autorizações dos proprietários dos imóveis lindeiros. Acrescenta-se que, também, deverá haver manifestação da EMASA quanto à viabilidade da implantação dos tirantes apresentados sem impactar a infraestrutura de água e esgoto municipal;
- 6.No Cronograma, não foi contemplado o prazo para as demolições das edificações existentes nos lotes. Rever;
- 7.No item “6.5 Terraplanagem”, apresentar o cálculo do volume a ser removido, aplicando o “fator de empolamento”, ou seja, calcular o volume de terra solta. Especificar como será realizado o transporte do volume de terra a ser removido (local de carga, volume de cada caminhão que fará o transporte, quais vias serão utilizadas para acesso e escoamento, etc). Ainda, a execução da terraplanagem depende de autorização/licença da SEMAM;
- 8.Com relação ao item “6.6 Estimativas de Demandas e Produção de Fatores Impactantes”, para a fase de operação, apresentar o cálculo da estimativa de população, visto que foram apresentados os dados somente do “*número de unidades totais, 61 (sessenta e uma unidades residenciais, com ocupação de 02 (duas) pessoas por quarto*”, não sendo informado o número de quartos (nem na caracterização do empreendimento). Apresentar os cálculos de forma clara;
- 9.Corrigir a menção “*nas salas comerciais*” (penúltima linha do segundo parágrafo do item 6.6, pág 33), considerando que é apenas uma sala comercial;
- 10.No item “6.6.3. Geração de Resíduos Sólidos”, descrever a estimativa de volume de resíduos gerados durante a fase de demolição das edificações existentes;
- 11.No item “6.6.4. Geração de Efluentes Líquidos e Águas Pluviais”, os efluentes sanitários terão como destinação a rede pública de coleta de esgoto. Já, em relação à estimativa da produção de efluentes líquidos oriundos da produção da obra (lavação de equipamentos, efluentes com resíduos de cimento, argamassa, lavação de pneus, etc.), na sua fase de implantação, indicar a respectiva metodologia utilizada para cálculo, o tratamento e a destinação final;
- 12.O cálculo do volume do tanque de retardo deverá ser apresentado aplicando o índice pluviométrico do local, citando a metodologia aplicada e a fonte da mesma;
- 13.No cálculo do volume do reservatório de reaproveitamento, indicar a fonte da metodologia de cálculo;
- 14.No item “6.6.5. Geração de Ruído, Vibração, Calor, Radiação e Emissões Atmosféricas”:
- 14.1. Indicar a metodologia e pontos amostrais dos dados primários indicando os principais emissores de ruído da vizinhança. Comparar os níveis de pressão sonora identificados com a legislação existente quando couber. Ainda, as referências de níveis de ruído a serem consideradas deverão ser da NBR 10151/2019 (ABNT);

- 14.2. Afirma que *“baseou-se nos registros das medições de ruídos dos acompanhamentos de outras obras”*, demonstrando na Figura 12 um gráfico com medições de pressão sonora no canteiro de obras, no período de nov/16 a mar/18). Assim, deverá informar o(s) local (ais) das medições e em quais fases da obra foram realizadas;
- 14.3. Quanto à emissão de calor, rever a afirmação de que o *“empreendimento não sofrerá com a geração de calor e radiação nas fases de implantação e operação”*, pois a análise não é em relação a “sofrer” e sim no que diz respeito à produção de calor e/ou radiação. Ainda, indicar os equipamentos geradores;
- 15.No item 6.10 Geração de Emprego e Renda, indicar os principais postos de trabalho a serem gerados, para a fase de implantação (obras) e de operação. Indicar a remuneração média prevista e se existem cursos de qualificação disponível;
16. Na delimitação da AVD (área de vizinhança direta) levar em consideração as áreas atingidas pelo sombreamento que o empreendimento produzirá. Rever “Figura 32”, sendo aconselhada a aplicação de um raio mínimo de 500 m, considerando toda a área da circunferência formada, de forma a abranger o sombreamento representado nas Figuras 16, 18 e 21;
17. Na delimitação da AVI, deverá ser clara e objetiva a justificativa do critério de delimitação. No segundo parágrafo da pág. 64, cita que *“Utilizando o critério que a AVI abrange as principais vias de acesso a AVD”*, desta forma a CEIV entende que deverão ser considerados todas as vias de acesso e escoamento, ampliando a AVI apresentada, incluindo parte da Av. Martin Luther, Estrada da Rainha e Av. Rui Barbosa até a rotatória da Av. Carlos Drumond de Andrade. Deverá apresentar a “Figura 33” de forma que fique legível a identificação das vias;
18. Conforme mencionado no 7.1.1, o empreendimento está situado em área de APP, portanto deve ser apresentada a Licença Ambiental (LAP/LAI);
19. Em relação à Paisagem urbana, a CEIV entende ser necessária a análise da relação entre a área privada e a pública (calçadas) nas duas fachadas da edificação, focando na criação de atratividade e vitalidade nestas áreas de transição. A abordagem deve focar em relação ao impacto (positivo ou negativo) que o empreendimento possa causar na segurança, vitalidade e atratividade que os pedestres experimentam ao andarem pela rua, e, principalmente, como tornar o local agradável para a permanência dos usuários. Como se dará a integração das fachadas do empreendimento e a inter-relação destes espaços? As imagens apresentadas, (figuras 97 e 98) não apresentam esta relação de forma clara, apesar de apresentarem a adequação do empreendimento em relação ao contexto geral;
20. Item 7.8 – Leitura de Paisagem, é mencionado o empreendimento na Av. Brasil e Rua 57, rever;
21. Com relação ao Detalhamento dos Impactos Identificados e a Matriz de Aspecto e Impacto (Item 8.2 do EIV):
- 21.1. Rever a repetição de impactos na mesma fase, pois muitos impactos avaliados na matriz são iguais, mudando somente a nomenclatura. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 24/2018, em seu art. 6º, § 1º:

“O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.”
(grifo do autor)

Rever todos os impactos repetidos (fases de implantação e operação):

- aumento do fluxo de veículos, aumento do tráfego e pressão no sistema viário;
- incremento no sistema de transporte público e aumento na demanda por transporte público;
- aumento da demanda no sistema público de água e efluentes e pressão no sistema público de água e efluentes;
- aumento da demanda no sistema de distribuição de energia e pressão no sistema de abastecimento de energia;
- aumento da demanda no serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos e pressão no sistema de coleta e destinação de resíduos;
- impermeabilização do solo e diminuição da infiltração da água no solo;
- entre outros;

A análise da MATRIZ, das medidas e dos percentuais de mitigação será realizada após a apresentação das correções;

21.2. No subitem 8.2.1, no impacto “aumento de consumo de recursos naturais”, na fase de operação foi considerado reversível (peso 1), apresentar justificativa para análise ou rever;

21.3. Na fase de implantação, para o impacto “aumento no fluxo de veículos”, a CEIV entende que a importância deve ser alta (5); quanto a reversibilidade deve ser parcialmente reversível (3) e, o prazo é cíclico (3);

21.4. No impacto “incremento no sistema de transporte público/aumento na demanda por transporte público” na implantação, a CEIV entende que a área de abrangência é AVI (5);

21.5. Para o impacto “aumento da demanda no sistema público de água e efluente/pressão no sistema público de água e efluentes”, na fase de implantação, a CEIV entende que a abrangência é AIV (5), a importância é moderada (3) e a reversibilidade é no mínimo parcial (3);

21.6. Para o impacto “aumento da demanda no sistema de distribuição de energia/pressão no sistema de abastecimento de energia”, na implantação, a CEIV entende que a abrangência é AVI (5), a importância é moderada (3), parcialmente reversível (3) e prazo cíclico (3);

21.7. Rever a nomenclatura do impacto “alteração na insolação, sombreamento e ventilação”, pois abaixo (na matriz), cita o impacto “alteração na ventilação”, nas fases de implantação e operação;

21.8. Os impactos “alteração da paisagem local” e “comprometimento da paisagem local” são equivalentes, considerar o disposto no §1º, art. 6º, da LC nº 24/2018, mantendo apenas um destes impactos. A CEIV entende que a valoração dos atributos: expectativa de ocorrência é certa (3), sendo irreversível (5) e prazo permanente (5);

- 21.9. Quanto à expectativa de ocorrência do impacto “contaminação atmosférica” (implantação) a CEIV entende ser certa (3);
- 21.10. Para o impacto “deterioração de vias públicas” a CEIV entende ser um impacto REAL, devendo indicar as valorações para o mesmo na Matriz, considerando o grande fluxo de veículos pesados no entorno em função da implantação da obra;
- 21.11. A CEIV entende que o impacto “pressão no sistema de telecomunicação” não é significativo na fase de implantação. Retirar o mesmo o apresentar justificativa com embasamento;
- 21.12. Na fase de operação, para o impacto “aumento no fluxo de veículos/pressão no sistema viário”, a CEIV entende que a importância deve ser alta (5);
- 21.13. Para o impacto “incremento no sistema de transporte público/aumento na demanda por transporte público”, na operação, a CEIV entende que a área de abrangência é AVI (5), sendo irreversível (5) e o prazo é, pelo menos, cíclico (3);
- 21.14. Para o impacto “aumento da demanda no sistema público de água e efluente/pressão no sistema público de água e efluentes”, na fase de operação, a CEIV entende que a abrangência é AIV (5), a importância é, no mínimo, moderada (3) e a reversibilidade é no mínimo parcial (3);
- 21.15. Para o impacto “aumento da demanda no sistema de distribuição de energia/pressão no sistema de abastecimento de energia”, na fase de operação, a CEIV entende que a abrangência é AVI (5);
- 21.16. Para o impacto “aumento da demanda no serviço de transporte/destinação dos resíduos sólidos e pressão no sistema de coleta e destinação de resíduos”, a CEIV entende que a abrangência é AVI (5), sendo parcialmente reversível (3);
- 21.17. Na fase de operação, o impacto “aumento do fluxo de veículos/ aumento do tráfego/pressão no sistema viário”, a CEIV entende que a importância é alta (5) e irreversível (5);
- 21.18. Na fase de operação, o impacto “demanda por praças, áreas verdes e espaço público”, foi considerado reversível. Rever;
22. Considerações sobre o TRÂNSITO:
- 22.1. No item 7.7.1, quanto ao acesso duplo de veículos, observar o art. 41, da Lei Municipal 2794/2008: a entrada e saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura mínima de 6,0 m [...]”. Adequar à legislação;
- 22.2. No item 7.7.3.1.1, corrigir de Av. Miguel Matte para Av. Osmar Souza Nunes, na legenda da “Figura 84”. Ainda, apresentar a localização (em mapa) das lombadas, faixas de pedestres e faixas de travessia de pedestres elevadas existentes nas rotas de acesso e saída do empreendimento, dentro da AVD e mais próximas a ele;
- 22.3. No item 7.7.3.1.2, o título da subseção não condiz com o texto que trata de transporte coletivo; a legenda da “Figura 87” e a figura estão incoerentes uma com a outra. Corrigir. Ainda, ilustrar a localização das paradas de ônibus próximas ao empreendimento e discriminar se é “ponto” ou “ponto com abrigo de passageiros”;

- 22.4. Em 7.7.3.1.3, de que forma o empreendimento pode contribuir para melhorar a malha cicloviária dentro da AVD na Avenida Brasil? Medida essa para atender a demanda de viagens por bicicleta, assim como para diminuir o uso do automóvel;
- 22.5. Em 7.7.3.1 faltou apresentar a localização do ponto de táxi mais próximo ao empreendimento;
- 22.6. Em 7.7.3.1.2, faltou apresentar o itinerário das linhas do transporte coletivo, assim como apresentar conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018: Sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte;
- 22.7. Em 7.7.4.1.1, calcular a geração de viagens da sala comercial; pois na sua área é possível funcionar comércio que gere um número considerável de viagens em um curto período. Qual é a função que pretende-se dar à sala comercial?
- 22.8. Em 7.7.4.1.1.1, no cálculo de viagens geradas após a Tabela 2, não seriam 61 unidades?
- 22.9. Em 7.7.4.1.3, apresentar nas Referências Bibliográficas a Citação NITTRANS (2011); há dúvida com relação à possibilidade de fazer a divisão modal tal como foi feita neste estudo. Esclarecer. Em outros estudos em análise esta metodologia está sendo utilizada considerando que o número total de viagens é exclusivamente de automóveis;
- 22.10. Em 7.7.4.1.4, tabela 3, o movimento 3 não seria (aproximadamente) resultado de um somatório dos movimentos 1 e 2? Esclarecer;
- 22.11. Em 7.7.4.2, nas projeções das viagens, considerar o período de implantação do empreendimento de 4,17 anos. A partir disso, recalculer os cenários de 5 e 10 anos de operação do empreendimento (após o período de implantação). Sobre a Tabela 8, não seriam cinco veículos na Av. Brasil no trecho anterior à interseção com a Av. Osmar Souza Nunes? Quanto à Tabela 9, na Av. Atlântica após a Av. Osmar Souza Nunes haverá uma concentração de viagens das três rotas, ou seja, 29 UCP's (foi considerado apenas o número de viagens do movimento 4); rever. Sobre a Tabela 10, repete-se a observação feita com relação à Tabela 9;
- 22.12. Em 7.7.5.2, o ponto não avaliado, mas necessário por ser o mais crítico, é aquele na Av. Atlântica após a Av. Osmar Souza Nunes;
- 22.13. Em 7.7.5.7, sobre a Tabela 14, foi considerado o número de viagens proveniente apenas do movimento 4. Rever. Sobre a Tabela 15, não seriam 5 viagens na Av. Brasil?
- 22.14. Sobre as medidas 7.7.6.1.1, 7.7.6.1.2, 7.7.6.1.4, essas são exigências legais, portanto não são medidas mitigadoras. Ainda, a CEIV entende que as vagas projetadas, além das exigidas por lei, não devem ser consideradas como mitigação. Desta forma, dará incentivo ao uso de veículos, aumentando o impacto de pressão no trânsito. Rever;
- 22.15. Sobre 7.7.6.2.1, apresentar projeto de revitalização da sinalização;
- 22.16. Sobre 7.7.6.2.2, informar o número de vagas para bicicletas, a localização do paraciclo e ilustrar isso no projeto arquitetônico;

- 22.17. Sobre 7.7.7, reavaliar as informações apresentadas nessa subseção após as alterações necessárias neste estudo serem realizadas;
- 22.18. Em 8.2.5, sobre o "Aumento do Tráfego", na IMPLANTAÇÃO, reavaliar a importância e a reversibilidade após as alterações necessárias neste estudo serem realizadas; na OPERAÇÃO, reavaliar a importância. Em "Aumento da demanda por transportes públicos" a expectativa de ocorrência é certa, conforme PlanMOB-BC, portanto, corrigir isso na IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO; Reavaliar a importância após realizar a análise do incremento no Sistema de Transporte Coletivo;
23. Rever os valores mencionados na tabela 18;
24. Haverá vagas de uso público, sendo 39 para veículos, 1 para PNE, 2 para idosos e 8 para motocicletas; - Como se dará o acesso às vagas de uso público?
25. Quanto ao item 7.7.6.2.2 – implantação de paraciclo, mencionar a localização de implantação;
26. Para o índice de comprometimento da infraestrutura da vizinhança – ICIV, considerar valor 2;
27. Rever o cálculo do valor da compensação considerando as adequações apontadas neste parecer. O valor da contrapartida deverá ser apresentado em CUB/SC.
28. Após os ajustes apontados acima, deverá ser apresentada a Matriz Qualiquantitativa com os ajustes e o Cálculo do Valor de Compensação;

Medidas complementares a serem observadas:

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 *No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**.* (grifo do autor)

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 *Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.* (grifo do autor)

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2021.

Michela Denise Parno A. L. - SPU
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU
(membro da CEIV)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA - BC
Trânsito (membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC0D-5EEC-354F-4AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 05/04/2021 13:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 05/04/2021 14:05:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 05/04/2021 14:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 05/04/2021 14:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 05/04/2021 14:31:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 05/04/2021 16:27:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 05/04/2021 16:50:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 06/04/2021 11:34:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 06/04/2021 17:37:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AC0D-5EEC-354F-4AAE>